

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2005**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril, renovou, até 31 de Dezembro de 2006, o Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, dispondo que o Programa pode, em regime de contratualização, atribuir um apoio técnico e financeiro aos projectos, em condições a determinar em regulamento a aprovar por despacho do Ministro de Estado e da Presidência, membro do Governo de que o Programa passou a depender, nos termos dos n.ºs 10.2 e 11 daquele diploma.

Estas atribuições, cometidas ao Ministro de Estado e da Presidência, transitam agora para o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Os n.ºs 10.2 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«10.2 — O Programa pode, em regime de contratualização, atribuir um apoio técnico e financeiro aos projectos, em condições a determinar em regulamento a aprovar por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

11 — O Programa funciona na dependência do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.»

2 — A presente resolução produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2005**

A política de gestão hospitalar constitui um dos vectores prioritários e de maior impacto no Programa do Governo para a área da saúde.

A satisfação das necessidades dos utentes em tempo útil e com qualidade e a contenção da despesa pública têm sido objectivos essenciais que estiveram na origem da diversificação da natureza jurídica dos hospitais e da criação de novos modelos de gestão, devendo ser vistos como um meio de maximizar a eficiência das instituições que compõem a nossa rede hospitalar.

A transformação da natureza jurídica de 31 hospitais em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, abrangendo um considerável número de activos e entidades, teve por factor crítico de sucesso a capacidade de coordenação e de convergência de objectivos das diferentes unidades, para que o valor da iniciativa não se perca pelo desenvolvimento individual de acções não concertadas com uma lógica de conjunto que é imperioso manter.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro, criou a unidade de missão «Hospitais SA» precisamente para prover os meios para apoiar e acolher esta nova filosofia e novo modelo de gestão hospitalar, estabelecendo a unidade executiva de apoio e o dispositivo nuclear para dinamizar e agilizar a implementação dos «hospitais, sociedade anónima» de capitais exclusivamente públicos.

Considerando que a unidade de missão «Hospitais SA» cumpriu com rigor os objectivos inicialmente estabelecidos e, atenta a necessidade imperiosa da sua continuação, por constituir estrutura de coordenação do processo de empresarialização hospitalar, deve prorrogar-se o seu mandato.

Pretende-se, assim, assegurar o planeamento e controlo de objectivos na rede de hospitais SA com vista a manter e alcançar uma melhoria contínua da qualidade e o aumento da eficiência e da produtividade.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e de harmonia com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar pelo prazo de um ano o mandato da unidade de missão «Hospitais SA», bem como dos contratos e regimes de mobilidade do respectivo gabinete técnico, designado «Gabinete de Gestão», nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro.

2 — Prorrogar por igual período o mandato do encarregado de missão, licenciado Luís Manuel Carvalho de Pedroso Lima, e dos adjuntos do encarregado de missão, licenciados Jorge Augusto Vasco Varanda, José Guilherme Bleck e José Carlos Ferreira Caiado.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte à data fixada para o termo do mandato inicial da unidade de missão, nos termos do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005**

Na sequência da reprogramação do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, com a aprovação do Programa Operacional da Administração Pública, Portugal beneficiará de uma intervenção vocacionada especificamente para o sector da Administração Pública.

Uma vez concluído o processo de negociação com a Comissão Europeia e para garantir o arranque da nova Intervenção Operacional para a Administração Pública, torna-se urgente proceder à criação da sua estrutura de gestão, por forma a cumprir os prazos, muito curtos, estabelecidos para a definição e elaboração de todos os instrumentos de execução do Programa, otimizar a execução dos fundos disponibilizados no limitado período estabelecido e demonstrar o esforço e o empenho na rapidez, rigor e qualidade dos investimentos a apoiar.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho, determina um conjunto de regras de gestão e de execução dos programas operacionais, assim como se impõe assegurar a existência dos instrumentos de execução do Programa em prazos muito curtos.

Prevê, designadamente, que o Estado membro deverá transmitir «o complemento de programação à Comissão num documento único para informação, num prazo máximo de três meses a contar da decisão da Comissão que aprova um programa operacional».